



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.372, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a gratuidade da tarifa do serviço de transporte público coletivo urbano municipal de passageiros nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 26233/2026;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, que reconheceu o dever do Poder Público de ofertar transporte coletivo urbano gratuito nos dias de eleição, com frequência compatível com a dos dias úteis, como garantia material do exercício do direito de voto;

CONSIDERANDO que, na mesma ADPF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a oferta de transporte gratuito no dia das eleições, em caráter geral e sem qualquer discriminação, não configura ilícito administrativo, civil, penal ou eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 5186 TRE-ES/21ª ZE, de 30 de setembro de 2026, expedido nos autos do Processo nº 0000251-72.2026.6.08.8021;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade da tarifa no serviço de transporte público coletivo urbano municipal de passageiros do Município de São Mateus nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026:

I. 4 de outubro de 2026, primeiro turno;

II. 25 de outubro de 2026, em caso de segundo turno.

§1º A gratuidade de que trata o caput vigorará durante todo o período de operação do sistema nos dias indicados e será aplicada a todos os usuários, sem distinção de qualquer natureza.

§2º Não será exigida a apresentação de título de eleitor, comprovante de votação ou qualquer outro documento para utilização do serviço gratuito.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.372/2026

§3º É vedada, nos veículos, pontos de parada e na divulgação da medida, a veiculação de mensagem, imagem ou material que associe a gratuidade a candidato, partido político, federação ou coligação, bem como qualquer forma de promoção pessoal de agente público.

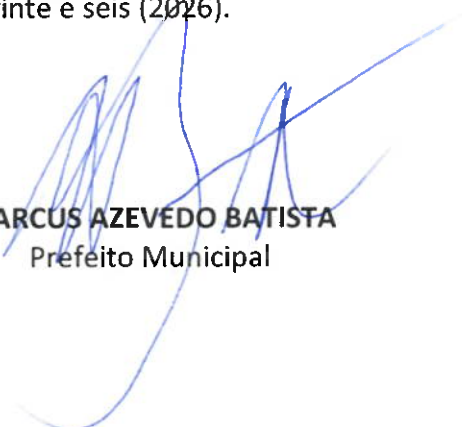
Art. 2º Nos dias referidos no art. 1º, a operadora do serviço deverá assegurar a prestação do transporte coletivo urbano com frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis, observados os itinerários e horários definidos pelo órgão municipal competente, vedada a redução da oferta habitualmente praticada.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte:

- I. comunicar à operadora o teor deste Decreto;
- II. encaminhar ao Juízo da 21ª Zona Eleitoral as informações sobre itinerários, modalidades e horários do transporte ofertado, bem como eventuais alterações; e
- III. dar publicidade pelos canais oficiais do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal